

**ATA DA 524ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se, de forma híbrida, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) para a realização da 524ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Dr. André de Albuquerque Garcia.

Estiveram presentes os(as) Conselheiros(as): Caroline Santos Lima, Davi Márcio Prado Silva, Bruno Dias Cândido, Josefa Elizabeth Paulo Barbosa, Kátia Regina de Abreu, Marcelo Pimentel de Oliveira e Arthur Richardisson Evaristo Diniz, Participaram, de forma virtual, os Conselheiros Walter Nunes da Silva Júnior, Vanessa Luz, Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, Pierpaolo Cruz Bottini e André Alisson Leal Teixeira, Douglas de Melo Martins.

Ausentaram-se, por motivo de força maior, os Conselheiros Hebert Gonçalves Santos, Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito e Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Murilo Andrade de Oliveira.

O Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação do colegiado a Ata da 523ª Reunião Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade.

Na sequência, o Presidente registrou agradecimentos pela produtiva discussão realizada na reunião extraordinária anterior, referente ao decreto de indulto, ressaltando o compromisso do colegiado com o exercício de seu papel institucional, bem como a maturidade demonstrada pelo Conselho e pelo Ministério da Justiça.

Previamente à discussão das matérias regimental e deliberativa, o Conselheiro Suplente Arthur Richardisson Evaristo Diniz registrou o protocolo de Emenda ao texto do Regimento Interno, a qual foi submetida à apreciação do Plenário. A Emenda, composta de dez artigos modificativos e respectiva justificativa, propõe alterações ao inciso XV do art. 2º, ao art. 4º, ao art. 6º, ao § 3º do art. 18, ao art. 22 e a dispositivos não previstos no texto original, especialmente a criação de Seção V destinada ao estatuto dos Conselheiros, de Subseção IV sobre o uso da palavra, de Subseção VII sobre a representação para interdição de estabelecimento penal e de Seção VII sobre comissões permanentes e temporárias, grupos de trabalho e audiências públicas. O autor da Emenda destacou que suas propostas buscam harmonizar o Regimento Interno com os modelos consolidados nos Regimentos do CNSP, do Conad e do CNDH, atendendo, ademais, às orientações técnicas da Consultoria Jurídica do MJSP firmadas no Parecer n. 00539/2023/CONJUR-MJSP/CGU/AGU.

Dando prosseguimento à ordem, passou-se à discussão das propostas de alteração do Regimento Interno do CNPCCP, especialmente quanto à composição do Conselho, aos critérios orientadores de pluralidade e diversidade, bem como à definição de direitos, deveres, vedações e prerrogativas dos Conselheiros.

No curso dos debates, parte dos Conselheiros destacou a importância de se preservar a pluralidade de formações, experiências profissionais e perspectivas regionais na composição do colegiado, entendendo tais elementos como fatores que contribuem para o enriquecimento do debate técnico e para o fortalecimento institucional do CNPCCP.

Outros Conselheiros ponderaram que, embora relevantes sob o ponto de vista institucional, tais aspectos não poderiam ser estabelecidos de forma vinculante por meio de Regimento Interno, em razão de a composição do Conselho encontrar-se disciplinada na Lei de Execução Penal.

Registrou-se entendimento no sentido de que eventuais avanços relacionados à ampliação do número de Conselheiros ou à introdução de critérios mais específicos de composição demandariam alteração legislativa, não se mostrando juridicamente adequada sua implementação por ato infralegal. Ainda assim, foi considerada legítima a reflexão institucional acerca do tema, desde que observados os limites normativos vigentes.

No tocante à proposta de inclusão de referências expressas a categorias profissionais específicas no Regimento Interno, foram registradas manifestações contrárias, sob o argumento de que tal medida poderia fomentar disputas de natureza corporativa e comprometer o caráter técnico e plural do Conselho. Prevaleceu o entendimento de que a diversidade do colegiado deve decorrer da multiplicidade de experiências individuais dos Conselheiros, e não da vinculação formal a segmentos profissionais.

O Conselheiro Suplente Arthur Richardisson Evaristo Diniz defendeu que a inserção de diretriz de diversidade no inciso XV do art. 2º não constitui vinculação corporativa, mas sim operacionalização do próprio art. 63 da Lei de Execução Penal, que já orienta a composição do Conselho. Acrescentou que a fórmula aprovada, ao assegurar a paridade de gênero e de sexo e, sempre que possível, a diversidade racial, geracional, regional e de pessoas com deficiência, reproduz critérios já adotados pelo Regimento do CNDH e pelo art. 6º, § 3º do Regimento do Conad, submetidos ao escrutínio técnico da AGU, o que afastaria objeções de legalidade.

Ao final do debate sobre o inciso XV do art. 2º, o Plenário acolheu a redação proposta pelo Conselheiro Suplente Arthur Richardisson Evaristo Diniz, reconhecendo que a incorporação expressa da paridade de gênero e de sexo e da diretriz de diversidade racial, geracional, regional e de pessoas com deficiência, na forma da cláusula "sempre que possível", não introduz critérios vinculantes de composição do colegiado, matéria reservada à Lei de Execução Penal, mas disciplina os instrumentos operacionais de constituição de comissões, grupos de trabalho e audiências públicas, âmbito em que o Regimento Interno detém plena competência normativa.

Quanto à sugestão de inserção de capítulo específico sobre prerrogativas dos Conselheiros, diversos Conselheiros ressaltaram que o Regimento Interno deve limitar-se à disciplina do funcionamento interno do CNPCP, não se prestando à criação de prerrogativas com efeitos externos ou oponíveis a terceiros, matéria sujeita à reserva legal. Foi registrado que grande parte das prerrogativas propostas corresponde, na realidade, a atribuições e deveres inerentes ao exercício da função de Conselheiro, já contemplados na legislação aplicável e nas normas internas vigentes.

O Conselheiro Suplente Arthur Richardisson Evaristo Diniz esclareceu que a Seção V proposta em sua Emenda, ao sistematizar direitos, deveres, prerrogativas e vedações dos Conselheiros, não tem por finalidade criar prerrogativas com efeitos externos oponíveis a terceiros, matéria efetivamente sujeita à reserva legal, mas conferir densidade normativa ao exercício interno da função pública relevante prevista nos arts. 62 a 64 da LEP. Apontou que o modelo adotado replica literalmente os arts. 4º a 6º do Regimento do

CNSP, espelhando, inclusive, a proteção de dados pessoais dos Conselheiros conforme a LGPD e a obrigatoriedade de uso de canais oficiais para divulgação institucional, elementos de governança digital inexistentes no Regimento anterior.

A diferenciação entre Conselheiros titulares e suplentes foi objeto de debate detido, especialmente no que se refere à convocação para as sessões, à participação em deliberações, à atuação em comissões e grupos de trabalho e ao exercício do direito de voto. O relator esclareceu que a redação apresentada buscou alinhar o Regimento Interno aos entendimentos firmados pela Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e pela Advocacia-Geral da União, evitando a criação de figura intermediária não prevista em lei e reduzindo riscos institucionais decorrentes de atuações individuais não autorizadas pelo colegiado.

O Conselheiro Suplente Arthur Richardisson Evaristo Diniz, na condição de autor da proposta emendativa sobre o tema, registrou que a disciplina por ele sugerida para os suplentes busca equilíbrio entre a orientação da AGU e a experiência acumulada historicamente pelo CNPCP: a vedação ao voto e à presença presencial dos suplentes não convocados nas sessões ordinárias é pontual e se acompanha da preservação do direito à voz por meio virtual, da possibilidade de convocação presencial a critério do Presidente e da garantia de presidência e relatoria em grupos de trabalho. Ressaltou que o § 6º do art. 4º proposto, que faculta ao Presidente convocar suplentes para sessões presenciais dentro das possibilidades orçamentárias, encontra respaldo no art. 72, § 1º do Regimento do CNDH.

Foram registradas manifestações divergentes quanto ao grau de participação dos Conselheiros suplentes, tendo parte do colegiado defendido maior amplitude de atuação, enquanto outros Conselheiros enfatizaram a necessidade de estrita observância do marco legal vigente. Após amplo debate, prevaleceu o entendimento no sentido de manter a redação proposta pelo relator.

O Conselheiro Suplente Arthur Richardisson Evaristo Diniz registrou, antes da votação final, que a Emenda por ele apresentada contempla ainda três contribuições não debatidas em profundidade no curso da sessão: a criação de Subseção IV disciplinando as formas de uso da palavra nas sessões, com rol taxativo de nove modalidades de expressão, inspirado no art. 28 do Regimento do CNSP; a criação de Subseção VII com requisitos procedimentais objetivos para a representação de interdição de estabelecimento penal, exigindo, entre outros, quórum qualificado de dois terços e demonstração de risco alto ou crítico constatado em inspeção recente; e a criação de Seção VII sobre comissões, grupos de trabalho e audiências públicas, que preenche lacuna do Regimento anterior quanto à criação, composição, funcionamento e produtos dessas instâncias. Reiterou que nenhum desses dispositivos altera competências legais do Conselho, restringindo-se ao aperfeiçoamento da governança interna.

Encerradas as discussões, o Presidente submeteu à apreciação do plenário o texto do Regimento Interno, conforme apresentado pelo relator, com os ajustes acolhidos durante a sessão. Colocada a matéria em votação, o Regimento Interno foi aprovado pela maioria dos Conselheiros, ficando vencidas as propostas de acolhimento integral das emendas apresentadas de forma divergente.

Ao final dos debates, definiram-se pelos seguintes encaminhamentos:

I – Aprovação do novo Regimento Interno do CNPCP, conforme texto apresentado pelo relator Davi Márcio, com os ajustes acolhidos durante a sessão, incluindo a alteração do inciso XV do art. 2º conforme redação proposta pelo Conselheiro Suplente Arthur Richardisson Evaristo Diniz, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação: "XV - constituir comissões permanentes ou temporárias, grupos de trabalho e realizar audiências públicas para a discussão de temas pertinentes às atividades do CNPCP, assegurada a paridade de gênero e de sexo e, sempre que possível, a diversidade racial, geracional, regional e de pessoas com deficiência."

II – Manutenção da redação aprovada quanto à distinção entre Conselheiros titulares e suplentes, à não criação de prerrogativas não previstas em lei e à não vinculação do Conselho a categorias profissionais específicas;

III – Previsão de realização de reunião ordinária virtual do CNPCP no mês de fevereiro de 2026, destinada à deliberação do plano de trabalho do Conselho para o referido exercício;

IV – Previsão de realização de reunião ordinária do CNPCP durante o Encontro Nacional dos Conselhos Penitenciários (ENACOPEN), a ser realizado nos dias 5 e 6 de março de 2026, em Vitória/ES;

V – Avaliação da possibilidade de realização de inspeção no sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, por ocasião da reunião prevista para março de 2026.

VI – O Conselheiro Douglas de Melo Martins será relator responsável pela elaboração dos relatórios de inspeção, formulários e procedimentos de visita do estado Rio de Janeiro, que será posteriormente discutido pelo colegiado e encaminhado aos órgãos competentes, como CNJ e SENAPPEN.

VII – Oficializar junto ao DMF/CMJ solicitações quanto às informações sobre o indulto de 2024

Sugestões registradas

I – Avaliação da conveniência e oportunidade de encaminhamento ao Ministro da Justiça de proposta de anteprojeto de lei visando à eventual alteração da Lei de Execução Penal, especialmente quanto à composição do CNPCP.

II – Consideração da pluralidade e da diversidade como parâmetros orientadores na atuação institucional do CNPCP, respeitados os limites legais vigentes e a natureza técnica do colegiado.

III – Sugestão do Conselheiro Suplente Arthur Richardisson Evaristo Diniz no sentido de que os dispositivos de sua Emenda não incorporados ao texto aprovado sejam avaliados pelo Plenário em sessão subsequente, especialmente aqueles sobre audiências públicas, grupos de trabalho e interdição de estabelecimentos penais, dada sua pertinência com as atividades operacionais imediatas do Conselho.

## Registros relevantes

I – Reconhecimento da impossibilidade jurídica de se estabelecer, por meio de Regimento Interno, critérios obrigatórios de paridade de gênero ou racial quanto à composição do colegiado.

II – Registro da preocupação do colegiado quanto à inclusão de referências a categorias profissionais específicas no Regimento Interno.

III – Destaque, pelo Presidente, do caráter histórico e institucional da aprovação do novo Regimento Interno, como marco de modernização do funcionamento do CNPCP.

IV – Registro de que a alteração do inciso XV do art. 2º, aprovada na presente sessão com base em proposta do Conselheiro Suplente Arthur Richardisson Evaristo Diniz, incorpora ao texto regimental a diretriz de assegurar a paridade de gênero e de sexo e, sempre que possível, a diversidade racial, geracional, regional e de pessoas com deficiência, em consonância com o art. 20 do Regimento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e com o art. 6º, § 3º do Regimento do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, ampliando a legitimidade democrática das deliberações do CNPCP e reforçando o controle social na formulação da política criminal e penitenciária.

Na sequência, foram prestados informes gerais, incluindo convite aos Conselheiros presentes em Brasília para participação em evento institucional a ser realizado na sede da Secretaria Nacional de Políticas Penais, com apresentação de ações, investimentos, programas voltados ao bem-estar dos servidores, repasses do Fundo Penitenciário Nacional e lançamento de iniciativas institucionais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 524ª Reunião Ordinária do CNPCP. Para constar, lavrou-se a presente ata por Joelmir dos Santos, servidor mobilizado do CNPCP/MJSP.

**André de Albuquerque Garcia**

Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária